

## CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Os Sindicatos profissional e patronal de Jundiaí e região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO** firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que resumidamente contém os seguintes termos:

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, mediante aplicação do percentual de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

**1.1** - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, deverão ser pagas em quatro parcelas, juntamente com os salários a partir do mês de abril de 2021, sob o título “diferenças de reajuste por CCT”, sem nenhum acréscimo.

**1.2** Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, para os salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) deverão ser pagas de forma indenizada, também em quatro parcelas, juntamente com os salários, a partir do mês de abril de 2021, sob o título “diferenças de reajuste por CCT”, sem nenhum acréscimo.

**2 – EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2020:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
<b>Até 15.09.2019</b>	<b>1,0294</b>
<b>De 16.09.2019 a 15.10.2019</b>	<b>1,0269</b>
<b>De 16.10.2019 a 15.11.2019</b>	<b>1,0245</b>
<b>De 16.11.2019 a 15.12.2019</b>	<b>1,0220</b>
<b>De 16.12.2019 a 15.01.2020</b>	<b>1,0196</b>
<b>De 16.01.2020 a 15.02.2020</b>	<b>1,0171</b>
<b>De 16.02.2020 a 15.03.2020</b>	<b>1,0147</b>
<b>De 16.03.2020 a 15.04.2020</b>	<b>1,0122</b>
<b>De 16.04.2020 a 15.05.2020</b>	<b>1,0098</b>
<b>De 16.05.2020 a 15.06.2020</b>	<b>1,0073</b>
<b>De 16.06.2020 a 15.07.2020</b>	<b>1,0049</b>
<b>De 16.07.2020 a 15.08.2020</b>	<b>1,0024</b>
<b>A partir de 16.08.2020</b>	<b>1,0000</b>

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5 e 6 da CCT serão compensados aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido ente 01/09/2019 e 31/08/2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **4 – PISOS SALARIAIS:**

**4.1 – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01/09/2020**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.510,00  
(hum mil, quinhentos e dez reais);
- b) caixa.....R\$ 1.622,00  
(hum mil, seiscentos e vinte e dois reais);





- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.334,00  
(hum mil, trezentos e trinta e quatro);
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 1.106,00  
(hum mil, cento e seis reais)
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.770,00  
(hum mil setecentos e setenta reais)

**4.2 – EMPRESA QUE POSSUA ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS:**

- a) empregados em geral..... R\$ 1.368,00  
(hum mil trezentos e sessenta e oito reais);
- b) caixa.....R\$ 1.530,00  
(hum mil quinhentos e trinta reais);
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.261,00  
(hum mil duzentos e sessenta e um reais);
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 1.106,00  
(hum mil cento e seis reais)
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.641,00  
(hum mil seiscentos e quarenta e um reais)

Os salários normativos das empresas são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na cláusula quarta da convenção coletiva atual, desde que a empresa possua até 20 funcionários e adquira o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que será requerido ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO (PATRONAL). O pedido será realizado através do site [www.sincomerciojundiai.com.br](http://www.sincomerciojundiai.com.br), onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.



Em caso de rescisão contratual e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.

**5 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2020.

**6 – TRABALHO AOS DOMINGOS:** A empresa concederá vale refeição ou indenização em dinheiro do valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

**7 – TRABALHO AOS FERIADOS:** Fica permitido o trabalho em todos os feriados autorizados nesta CCT.

**7.1 –** A empresa concederá vale refeição ou indenização em dinheiro do valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

**8 – PROIBIÇÃO DE ABERTURA E TRABALHO:** As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, nem tampouco exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias: **SEXTA-FEIRA SANTA, DIA DO TRABALHO – 01 DE MAIO, NATAL (25 de Dezembro) e ANO-NOVO (01 de Janeiro).**

Fica autorizado excepcionalmente o trabalho no feriado da SEXTA-FEIRA SANTA para **Shopping Centers** desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula 50 da Convenção Coletiva.

**9 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão remunerados com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as horas extras realizadas aos sábados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.





**10 – JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO:** Fica autorizada a abertura das empresas do comércio em geral no horário de segunda a sexta-feira das 09:00 (nove) horas as 18:00 horas e aos sábados das 08:30 (oito e trinta) horas as 14:00 (quatorze) horas, devendo ser respeitada a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

**10.1 – EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS:** ficam autorizadas a realizarem a abertura no horário de segunda à sexta-feira, das 07:00 (sete) horas as 18:00 (dezoito) horas e aos sábados das 07:00 (sete) horas as 14:00 (quatorze) horas, respeitando a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

**10.2 – SHOPPING CENTERS:** fica autorizada a abertura de segunda a domingo das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, com exceção dos meses de dezembro, cujo horário de abertura e fechamento poderá ser das 09:00 (nove) horas até as 23:00 (vinte e três) horas.

**10.3 – ABERTURA EM HORÁRIO DIFERENCIADO:** Fica convencionado que a abertura da empresa em horário diferenciado daquele aqui acordado dependerá de Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a empresa interessada solicitar diretamente ao Sindicato Patronal a negociação para ajuste do horário e condições de trabalho.

**11 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, na forma de BANCO DE HORAS, obedecidos os preceitos legais e atendidas as regras da cláusula 43 da CCT.

**11.1 –** As empresas interessadas na implantação do Banco de Horas deverão fazer o pedido através de acordo adesivo, onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

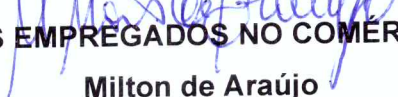


**12 – CONTROLE DE PONTO E COMPENSAÇÃO:** As empresas com mais de 10 (dez) funcionários ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada. As empresas com até 10 (dez) empregados que fazem uso da prática da compensação de horas, ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

**13 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS:** 1,36% (um virgula trinta e seis por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário.

**14 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), em favor da entidade prejudicada, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento.

**15 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**  
**Milton de Araújo**  
PRESIDENTE